



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: EXCELENTÍSSIMA PRESIDÊNCIA

PARECER N.º. 0181/2019

REF: PL N.º 018/2019

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

Luis



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo Municipal propõe **Projeto de Lei sob nº. 018/2019**, protocolizado sob o nº. **0417/2019**, exposto em 02 (dois) artigos, que: “Altera dispositivo da Lei nº 2302, de 23 de novembro de 2007, que dispõe sobre a não sujeição ao processo de execução fiscal de créditos tributários e não tributários de valores que especifica, inscritos em Dívida Ativa, e dá outras providências”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado em 08 de março de 2019 e levado ao conhecimento do Soberano Plenário na 3ª Sessão Ordinária, em 11 de março de 2019.

No dia 12 de março do corrente ano a proposição em questão foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica para lavratura de parecer.

Aludido Projeto de Lei faz-se acompanhar de Mensagem Justificativa, conforme preceito regimental.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

Alega o Autor em sua Mensagem Justificativa que o presente Projeto de Lei tem por finalidade atualizar o valor de UFCM para inscrição em dívida ativa, tendo em vista que se encontra defasado e, conseqüentemente, a defasagem acarreta mais despesas aos contribuintes e mais ônus para a Administração Pública.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-200
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Ainda segundo o Autor, objetiva-se buscar a recuperação do crédito prioritariamente pela via extrajudicial, por ser mais célere e ainda diminuir os custos, tanto para o erário como para o particular que quando inadimplente tem que pagar não só o tributo, mas também as custas processuais e honorários advocatícios.

Todavia, conforme se depreende da leitura da proposição em análise, carece esta de certificação por parte do Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico quanto à existência ou não de legislação municipal disponível sobre a matéria.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica, antes de emitir parecer técnico sobre o **Projeto de Lei** em pauta, pugna para que o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certifique a existência ou não de legislação municipal disponível sobre a matéria.

É o parecer, *sub censura*. Ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão, 12 de março de 2019.

Sidney Kendy Matsuguma

Procurador Jurídico

OAB/PR 56.500